



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

Cartilha **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD**



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITO MUNICIPAL

Prof. Ms. José Ribamar de Oliveira

VICE-PREFEITO MUNICIPAL

João Batista Pereira

CONTROLADOR GERAL

Tertuliano Pereira Neto

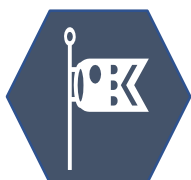
EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO

Cleidiane Ester Timm – Controladora Interna

Iago de Souza Ladislau – Técnico em Informática



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



MISSÃO

Oferecer aos Coloradenses serviços públicos de qualidade e confiabilidade.



VISÃO

Realizar uma gestão que seja referência regional e estadual na prestação dos serviços públicos.



VALORES

Mudanças para Colorado avançar.
Transparência
Confiança
Comprometimento
Empreendedorismo
Responsabilidade social e ambiental.



SUMÁRIO

1. Objetivos da Cartilha da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	5
2. O que é a Lei Geral de Proteção de Dados?	6
3. O que muda na vida do cidadão?	7
4. O que muda com a LGPD?	8
5. Fundamentos da Proteção de dados	10
6. Qual a relação da Lei com a Administração Pública?	11
7. Principais Conceitos	13
7.1. Dado Pessoal	13
7.2. Dado Pessoal Sensível	13
7.3. Dado Anonimizado	13
7.4. Titular dos Dados Pessoais	13
7.5. Tratamentos de Dados Pessoais	13
7.6. Consentimento para Tratamentos dos Dados	16
7.7. Controlador	17
7.8. Operador	17
7.9. Encarregado	18
7.10. Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD	18
7.11. Interface entre LAI e LGPD	18
8. Direitos dos Titulares dos Dados	19
9. Conclusão	24
10. Referencial Teórico	24



1. Objetivos da Cartilha da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

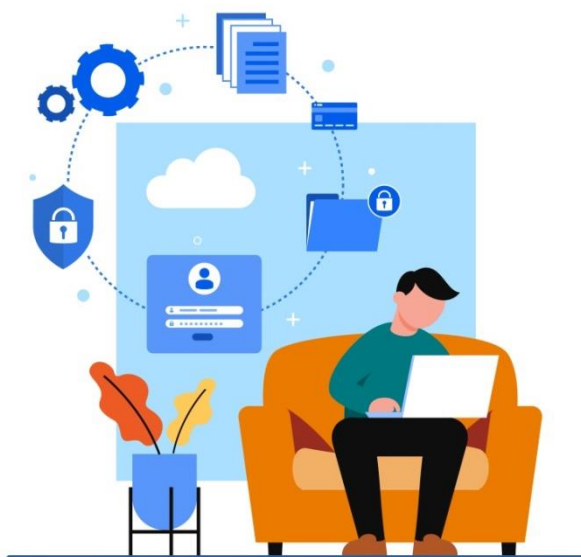
- 01** **Introduzir** o assunto de maneira simples e didática.
- 02** **Esclarecer** quanto aos fundamentos da proteção de dados pessoais.
- 03** **Informar** quanto aos principais conceitos relativos à LGPD.
- 04** **Demonstrar** os principais atores envolvidos.
- 05** **Fornecer** exemplos adequados à realidade da PMCO.
- 06** **Conscientizar** sobre os direitos dos titulares de dados.



2. O que é a Lei Geral de Proteção de Dados?

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, é uma inovação que está em consonância com os regramentos internacionais mais atuais a respeito da proteção de dados. Ela foi criada para regular o tratamento de dados pessoais dos cidadãos, inclusive nos meios digitais, visando proteger seus direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (pessoa física). Sua aplicação se estende a qualquer pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realize o tratamento de dados pessoais, online e/ou off-line.

Esta cartilha apresenta um resumo dos pontos principais da Lei, de modo que a alta administração, servidores e colaboradores conheçam o tema, se engajem na adequação da PMCO à LGPD e, ao mesmo tempo, saibam quais são seus direitos e deveres.





3. O que muda na vida do cidadão?

Com a Lei Geral de Proteção de Dados, o cidadão tem uma legislação específica para a proteção de seus dados pessoais. Dados pessoais são atributos da personalidade (registros abstratos ou concretos) que, quando mensurados ou classificados, podem revelar informações pessoais, como interesses, preferências, necessidades, classe social, entre outros.



Assim, meros fragmentos ou vestígios isolados que parecem à primeira vista insignificantes, quando associados, cruzados e processados, com ajuda de tecnologias ou sistemas computacionais, podem revelar um quadro completo da personalidade de cada pessoa. Por tal razão, é necessária uma proteção direcionada aos dados (e não somente à informação), a fim de evitar que esses sejam usados de forma ilícita ou desvirtuados (como fins de discriminação ou exploração).

Com efeito a LGPD além de disciplinar em quais situações os dados poderão ser usados, também confere uma série de direitos e ferramentas aos indivíduos, colocando-os como protagonistas nesse novo paradigma.



4. O que muda com a LGPD?

Para estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, tanto poder público quanto entes privados precisam, para poder tratar dados pessoais, se enquadrar em alguma das hipóteses que justifiquem o tratamento (bases legais), além de adotar uma série de medidas de salvaguardas e de cuidados (uso da segurança e gestão de riscos para impedir o vazamento, eliminação de dados desnecessários, transparência, entre outros). Portanto, empresas e órgãos públicos necessitam adotar medidas de adequação e conformidade.

Ademais, a LGPD inaugura e sistematiza um catálogo de direitos ao titular dos dados, que deverão ser cumpridos e promovidos. A não observância dos direitos e dos preceitos da LGPD, a partir de agosto de 2021, poderá ocasionar a judicialização, bem como a aplicação de sanções administrativas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Por fim, além da base legal, só será considerado justificado o tratamento de dados pessoais se esse observar todos os princípios estabelecidos no artigo 6º da LGPD, que são os seguintes:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



- 01 **Finalidade** especificada e informada explicitamente ao titular
- 02 **Adequação** à finalidade previamente acordada e divulgada
- 03 **Necessidade** do tratamento, limitado ao uso de dados essenciais para alcançar a finalidade inicial
- 04 **Acesso livre**, fácil e gratuito das pessoas à forma como seus dados são tratados
- 05 **Qualidade dos dados**, deixando-os exatos e atualizados, segundo a real necessidade no tratamento
- 06 **Transparência**, ao titular, com informações claras e acessíveis sobre o tratamento e seus responsáveis
- 07 **Segurança** para coibir situações acidentais ou ilícitas como invasão, destruição, perda, difusão
- 08 **Prevenção** contra danos ao titular e a demais envolvidos
- 09 **Não discriminação**, ou seja, não permitir atos ilícitos ou abusivos
- 10 **Responsabilização** do agente, obrigado a demonstrar a eficácia das medidas adotadas



5. Fundamentos da Proteção de dados

A LGPD traz claramente quais são os fundamentos relacionados à proteção de dados pessoais, que servem para embasar toda e qualquer ação que envolva seu tratamento. São eles:



A LGPD aprimora o conceito de proteção de dados pessoais, que deve ser realizada de maneira eficiente e eficaz, traduzindo-se em uma forma de estreitar o vínculo com o cidadão, que acredita que suas informações estão seguras e sendo utilizadas de maneira apropriada, obedecendo ao princípio constitucional da inviolabilidade à privacidade, previsto na Carta Magna, em seu art. 5º, inciso X.



6. Qual a relação da Lei com a Administração Pública?

Como mencionado anteriormente, a Lei Geral de Proteção de Dados busca dar uniformidade e segurança jurídica ao tema da proteção de dados pessoais. Nessa tentativa, a LGPD terá incidência não só no âmbito privado, mas também no poder público.

No entanto, considerando que a relação entre administração pública e cidadão é diferente da relação entre ente privado e indivíduo, a LGPD destinou um capítulo próprio à esfera pública (arts. 23 a 30 da LGPD). Na maioria das vezes, o tratamento de dados feito pelo poder público decorre do cumprimento de seus deveres constitucionais e legais.

Ainda, ao mesmo tempo em que buscará promover a tutela da proteção dos dados pessoais, o poder público também deverá observar outros princípios como o da eficiência (art. 37 da CF) e o da transparência (Lei do Acesso à Informação). Tal peculiaridade sinaliza, de antemão, o grande desafio que a administração terá de enfrentar.

Outro ponto crítico é o compartilhamento de dados entre órgãos da administração pública ou entre eles e a iniciativa privada para finalidades distintas da que motivou a coleta originária do dado. Tal compartilhamento pode violar os princípios da finalidade e da adequação previstos na LGPD.

Os artigos 23 a 30 da Lei Geral de Proteção de Dados tratam, especificamente, da sua relação com o poder público.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



A esse respeito, faz-se menção a uma decisão do Supremo Tribunal Federal, que suspendeu o compartilhamento dos dados de consumidores de serviços de telecomunicações com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para fins de produção estatística durante a pandemia (Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.387/DF).

Outro aspecto importante é a inserção de cláusulas e atribuições de deveres e de responsabilidade nos contratos firmados pela administração pública, quando esses envolvam o tratamento de dados pessoais.

Também deverá ser exigido pela Administração que a contratada adote política de proteção de dados em conformidade com a LGPD, entre outras medidas.





7. Principais Conceitos

7.1. Dado Pessoal

Dado pessoal é a informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável. Exemplo: CPF, RG, endereço, entre outros.

7.2. Dado Pessoal Sensível

Dado pessoal sensível é o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Tendo em vista que tais dados podem colocar o titular em situação de vulnerabilidade ou discriminação, o tratamento desse tipo de dado deve observar um cuidado maior que os outros, tendo a LGPD previsto algumas regras específicas para tanto.

7.3. Dado Anonimizado

Relativo a usuário que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião do seu tratamento. A anonimização de dados deve seguir preceitos da segurança da informação, os quais estão sob responsabilidade, no âmbito da PMCO, da Coordenação de Tecnologia da Informação.

7.4. Titular dos Dados Pessoais

Pessoa natural identificada ou identificável, independente da sua nacionalidade ou do local da sua residência. No âmbito da PMCO, os titulares podem ser cidadãos que utilizem os serviços da Prefeitura; ou o próprio público interno (servidores e colaboradores).

7.5. Tratamentos de Dados Pessoais

Qualquer operação ou conjunto de operações realizada com dados pessoais ou conjunto de dados pessoais por meios automatizados ou não. Tais operações podem ser: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão,



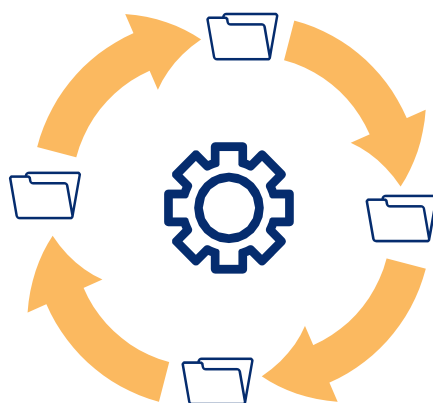
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

As fases do ciclo de vida dos dados pessoais demonstram como ocorrem, em geral, o tratamento de dados no âmbito de uma organização.

Fases do Ciclo de Vida: antes de iniciar o processo de identificação e implementação de quaisquer medidas de segurança, é necessário analisar os processos, projetos, serviços e ativos abrangidos pelo ciclo de vida de tratamento dos dados pessoais.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



01

Coleta: Obtenção, recepção ou produção de dados pessoais, independentemente do meio utilizado (documento físico, eletrônico, sistema de informação etc).

02

Retenção: Arquivamento ou armazenamento de dados pessoais independentemente do meio utilizado (documento físico, eletrônico, banco de dados, arquivo de aço, etc).

03

Processamento: Qualquer operação que envolva classificação, utilização, reprodução, processamento, avaliação ou controle da informação, extração e modificação de dados pessoais.

04

Compartilhamento: Qualquer operação que envolva reprodução, transmissão, distribuição, comunicação, transferência, difusão e compartilhamento de dados pessoais.

05

Eliminação: Qualquer operação que vise apagar ou eliminar dados pessoais. Contempla o descarte dos ativos organizacionais nos casos necessários ao negócio da instituição.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



7.6. Consentimento para Tratamentos dos Dados

O usuário deve permitir o tratamento de seus dados pessoais e essa permissão tem que ser livre, informada e inequívoca, por meio da qual o titular concorda com tal tratamento para uma finalidade determinada.



ATENÇÃO! A LGPD permite o tratamento, sem o consentimento do titular e quando for indispensável, nas seguintes situações:

- Cumprimento de obrigação legal;
- Compartilhamento de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
- Estudos por órgão de pesquisa, garantindo sempre que possível a anonimização;
- Exercício de direitos, em contrato ou processo; • Preservação da vida e da integridade física de uma pessoa;
- Tutela de saúde, em procedimentos por profissionais das áreas da saúde ou sanitária;
- Prevenção a fraudes e segurança do titular.

Vale lembrar que os dados pessoais sensíveis podem ser tratados pelas organizações, desde que seja com finalidade definida e com o consentimento específico e destacado do indivíduo.

7.7. Controlador

Entende-se que **Controlador** é a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. Por exemplo, o Município de Colorado do Oeste é o controlador dos dados tratados na realização das suas atividades legais e constitucionais.

7.8. Operador

O **Operador** é a pessoa a quem compete o tratamento de dados pessoais em nome e por ordem do Controlador. A título de exemplo, operadores são os fornecedores contratados pelo poder público que venham a tratar os dados do cidadão na execução de um contrato. É o caso da Pública Serviços Ltda, quando presta serviços ao Município.



7.9. Encarregado

O **Encarregado** é definido pela LGPD no seu artigo 5º, inciso VIII: “pessoa indicada pelo Controlador e Operador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares dos dados e a **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)**”. Além de servir como um canal de comunicação, a LGPD atribuiu outras funções ao **Encarregado**, como as de aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências; receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências; orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

7.10. Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD

Órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei em todo o território nacional

7.11. Interface entre LAI e LGPD

As disposições da **Lei de Acesso à Informação (LAI)** reforçam os direitos dos titulares previstos na **LGPD** no que tange ao acesso e à transparência.

Assim, os titulares poderão obter acesso aos dados pertinentes à sua pessoa, tratados pelas instituições públicas, bem como todas as informações relacionadas ao tratamento dos seus dados, numa espécie de “**prestação de contas**” ou *accountability*.

Por outro lado, com a entrada em vigor da **LGPD**, a administração pública precisará ter um cuidado especial com os dados que irá publicar ao promover a transparência passiva ou ativa.

O que pode ou não ser publicado, em situações que envolvam dados pessoais, deverá ser avaliado no caso concreto e justificado à luz das normas e princípios aplicáveis.



8. Direitos dos Titulares dos Dados

A LGPD é clara quanto aos direitos do titular, que deve ter o acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados. Entre outras características previstas na LGPD para o atendimento do princípio do livre acesso, essas informações deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva, e deverão conter:

- I – A finalidade específica do tratamento dos dados;
- II – Por quanto tempo vai durar o tratamento dos dados pessoais;
- III – Qual é a identificação do controlador dos dados pessoais;
- IV – Informações de contato do controlador;
- V – Informações acerca se os seus dados pessoais vão ser compartilhados com outra empresa e qual é a finalidade desse compartilhamento;
- VI – Responsabilidade das empresas que realizarão o tratamento dos dados.



25

Condutas do servidor relacionadas à proteção de dados





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



1

Ao tratar dados pessoais (independentemente de a quem pertençam, como foram obtidos ou onde são armazenados), observe as normas aplicáveis, bem como as políticas, orientações e boas práticas adotadas pelo Município;

2

Certifique-se de usar apenas meios seguros e legais ao tratar dados pessoais;

3

Certifique-se de tratar dados pessoais apenas para fins legítimos e restritos à finalidade pública e ao interesse público, isto é, para cumprimento de competências legais, atribuições do serviço público ou de políticas públicas;

4

Proteja os dados pessoais com cuidado;

5

Não colete informações desnecessárias;

6

Trate dados apenas na medida necessária para realização do serviço de sua atribuição;

7

Reduza os riscos relacionados à segurança da informação;

8

Ao tomar ciência de uma falha de segurança, reporte ao setor competente;

9

Seja cuidadoso ao discutir assuntos que envolvam dados pessoais com indivíduos de fora da instituição;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



10

Evite conversas em locais públicos ou de uso coletivo (banheiro, corredor), que tenham como objeto dados pessoais;

11

Não use dados pessoais desatualizados ou inexatos;

12

Previna a perda acidental ou destruição de dados pessoais;

13

Evite o acesso não autorizado aos dados controlados pelo Município;

14

Limite o acesso aos dados pessoais apenas aos agentes que necessitem desses para as atividades da administração pública;

15

Reporte ao setor responsável a ocorrência de violações à LGPD;

16

Não envie e-mails para pessoas ou grupo maior do que o necessário. Cuide para quem você irá enviar o e-mail ou cópia desse quando houver dados pessoais;

17

Não deixe documentos com dados pessoais na impressora, copiadora, fax ou na sua mesa, onde outros podem ver. Também não deixe sua tela do computador aberta com dados pessoais, quando você não estiver utilizando o computador;

18

Verifique a existência de salvaguardas quando for compartilhar dados com terceiros;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



19

Não tire fotos ou filme documentos que contenham dados pessoais;

20

No desenvolvimento de novos sistemas, processos ou procedimentos que envolvam o tratamento de dados pessoais, adote medidas de proteção de dados desde a concepção até a execução;

21

Proceda com a correção de dados pessoais que estejam imprecisos, incorretos ou incompletos;

22

Garanta que os titulares dos dados tenham a possibilidade de revisar e corrigir seus dados pessoais;

23

Em conformidade com normas específicas, guarde os dados apenas pelo tempo necessário;

24

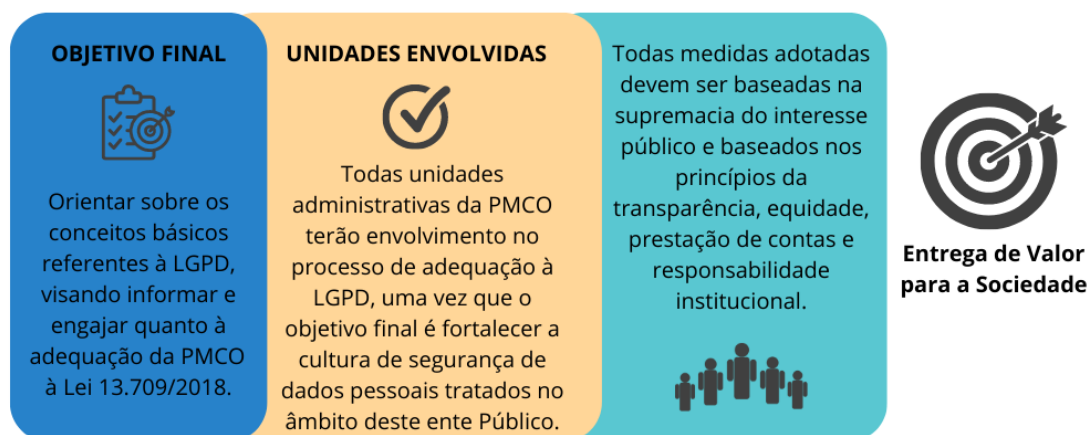
Elimine os dados que não possuam mais justificativa para que sejam mantidos e tratados pela instituição;

25

Forneça explicações ao titular sobre a utilização dos dados.



9. Conclusão



10. Referencial Teórico

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm>. Acesso em: 26 jul 2023.

DNIT, DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, Cartilha Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais 2021 – LGPD. Disponível em: < https://www.gov.br/dnit/pt-br/acesso-a-informacao/protecao-de-dados-pessoais-lgpd/cartilha_lgpd_2021.pdf>. Acesso em: 26 jul 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE/RS. O que muda no seu trabalho com a Lei Geral de Proteção de Dados – A LGPD na vida do servidor público. Disponível em: <https://prefeitura.poa.br/sites/default/files/usu_doc/cartadeservicos/Cartilha%20Lei%20Geral%20de%20Protec%C3%A7%C3%A3o%20de%20Dados%20-%20para%20distribuic%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 26 jul 2023.